ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50902.000988/2026-69

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC E A EMPRESA _____.

De um lado, como **CONTRATANTE**, a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC/CODERN**, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, inscrita no **CNPJ sob o nº 34.040.345/0003-52**, com sede na Rua Sá e Albuquerque, s/nº, bairro de Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57025-180, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada APMC, e, do outro lado, **(Razão Social da Empresa Contratada)**, (natureza jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº __.___.___/____-__, com sede na (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, UF, CEP), neste ato representada por seu (cargo na empresa), (Nome Completo do Representante), inscrito(a) no CPF sob o nº ___.___.___-__, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 50902.000988/2026-69, PREGÃO ELETRÔNICO nº ___/2026, tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, em observância às disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/APMC, disponível no endereço eletrônico www.portodemaceio.com.br, Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações decorrentes da Lei Complementar nº 147/2014, na Lei nº 11.488/2007 e no Decreto nº 8.538/2015, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e Condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC**, conforme especificações do Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026 e da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Único: O fornecimento inclui o transporte, a descarga e a entrega dos materiais no almoxarifado da APMC e não abrange a sua instalação ou aplicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APMC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APMC, o representante da APMC que atuará como fiscal será designado formalmente, por meio de instrumento próprio, pelo Administrador do Porto de Maceió, observado o seguinte:

a) A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a quantidade, a qualidade e a aceitabilidade dos materiais;

b) A Fiscalização conferirá e atestará as Notas Fiscais da CONTRATADA encaminhadas para pagamento;

c) A Fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste instrumento;

d) A Fiscalização notificará a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento e exigirá a adoção das medidas corretivas necessárias;

e) Concluída a entrega, a Fiscalização elaborará os Termos de Recebimento do objeto.

Parágrafo Único: A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global deste Contrato é de R$ _____ (valor por extenso), correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira, já incluídos todos os custos relativos a tributos (impostos, taxas e contribuições) e encargos legais (trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais), bem como quaisquer outras despesas incidentes.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos do fornecimento, inclusive frete e descarga, de acordo com as especificações do Termo de Referência, constituindo assim a única remuneração da CONTRATADA pelo objeto contratado. Serão feitas todas as retenções legais ou normativas de tributos e contribuições.

Parágrafo Segundo: O Contrato deve ser fielmente executado pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APMC, respondendo ela pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pela fiscalização do Contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização e da validação da documentação apresentada, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, mediante a apresentação dos seguintes documentos, dentro dos respectivos prazos de validade:

a) Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização;

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Municipais da sede da empresa;

d) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto.

Parágrafo Segundo: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, os prazos serão contados a partir da comprovação da regularização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Se os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos válidos. Não ocorrendo a regularização, proceder-se-á à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto: A APMC não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento em decorrência de documentos de cobrança errados, rasurados ou emitidos em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo Quinto: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Parágrafo Sexto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Sétimo: Conforme o estabelecido na Cláusula Segunda do Protocolo ICMS nº 42/2009, será obrigatória a utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à nota fiscal.

Parágrafo Oitavo: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, nem será admitida a cessão dos créditos decorrentes deste Contrato sem a prévia e expressa anuência da APMC.

Parágrafo Nono: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

a) EM = Encargos moratórios;

b) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

c) VP = Valor da parcela a ser paga;

d) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX/100)/365 = (6/100)/365, sendo TX o percentual da taxa anual de 6% (seis por cento).

Parágrafo Décimo: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 23, de 23 de março de 2001, a Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade da CONTRATANTE reterá na fonte, o imposto sobre a renda de pessoa jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 75, de 26/12/96, além da retenção do ISS, no que couber, sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos serão no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme termo de referência, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, observado o limite de 30 (trinta) dias contados da apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro: Os materiais serão entregues no almoxarifado do Porto de Maceió, na Rua Sá e Albuquerque, s/nº, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57025-180, em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h, devendo a CONTRATADA comunicar a data e o horário da entrega com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Em conformidade com o termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia de execução contratual.

Parágrafo Único: Os materiais estão sujeitos à garantia legal, obrigando-se a CONTRATADA a substituir, sem ônus para a APMC, aqueles que apresentarem vícios ou defeitos de fabricação, ainda que constatados após o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas sob dotação orçamentária para a Conta “2.204.039.000 – Materiais para Consumo – Demais Materiais”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Conforme previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E MULTAS

Conforme previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição do presente Contrato, este poderá ser rescindido pela APMC, judicial ou extrajudicialmente, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízos e/ou danos à APMC, promoverá esta a responsabilização da CONTRATADA, visando ao respectivo ressarcimento, independentemente da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Segundo: A cobrança de quaisquer importâncias devidas pela CONTRATADA à APMC será feita por meio de processo de execução, de acordo com os arts. 783 e seguintes do Código de Processo Civil.

Parágrafo Terceiro: Se a APMC julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação com antecedência de 03 (três) dias, pagando os materiais já entregues e recebidos até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Quinto: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VINCULAÇÕES

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026, seus anexos e à Proposta de Preços da licitante vencedora, independentemente de transcrição, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos dos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial será providenciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR E OMISSOS

A CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APMC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO

Fica dispensada a matriz de riscos nesta contratação, nos termos do item 14 do Termo de Referência.

Parágrafo Único: Os riscos de fabricação, acondicionamento, transporte, descarga, avarias, perdas e desconformidade dos materiais permanecem sob responsabilidade da CONTRATADA até o recebimento definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA poderá receber ou ter acesso a dados e informações confidenciais da CONTRATANTE, de seus clientes ou de outros terceiros a ela relacionados, fornecidos previamente ou durante a execução do Contrato. Nesse caso, não deverá divulgá-los a qualquer pessoa, exceto a seus prepostos e empregados, estritamente na medida em que a divulgação seja indispensável à perfeita execução do Contrato, salvo se autorizada previamente, por escrito, pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A obrigação de confidencialidade ora estabelecida deverá ser mantida durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua extinção.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA reconhece e concorda que toda ruptura ou evasão dos termos desta Cláusula resultará em imediata e irreparável lesão à CONTRATANTE, a qual estará legitimada a obter as medidas legais cabíveis, seja para evitar a divulgação, seja para reparar o dano sofrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, as partes não poderão dar ou se comprometer a dar, oferecer, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de terceiros, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagem ou benefício financeiro ou de qualquer outra espécie que possa constituir prática de corrupção ou contrária à Lei nº 12.846/2013 e às demais leis anticorrupção aplicáveis, devendo garantir que seus representantes e prepostos observem as mesmas regras aqui previstas.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser extinto pela CONTRATANTE, sem qualquer indenização à CONTRATADA, no caso de nomeação de seus representantes, administradores, sócios, empregados ou prepostos como agentes públicos, ou quando essas pessoas tenham parentesco, amizade íntima ou influência sobre agentes públicos, sempre que tais situações impliquem conflito de interesses em face da contratação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA e seus colaboradores obrigam-se a não buscar favorecimento para si ou para a CONTRATANTE mediante pagamento ou oferta qualquer, seja como compensação, presente ou contribuição a qualquer pessoa ou organização, particular ou governamental, caso tais benefícios sejam ou possam ser considerados ilegais ou duvidosos.

Parágrafo Terceiro: Caso se identifique qualquer ato ilícito relacionado a desvios de conduta da CONTRATADA ou de seus colaboradores, sobretudo envolvendo agentes públicos, a CONTRATANTE poderá dar conhecimento do fato às autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução do Contrato, a CONTRATADA compromete-se a cumprir o regime legal da proteção de dados pessoais, em especial as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e o sigilo das informações e dos dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do Contrato, sendo-lhe vedada a divulgação ou o compartilhamento com terceiros, bem como a realização de tratamentos e análises para fins estranhos ao objeto desta contratação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança com os dados pessoais tratados em decorrência do Contrato, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

Parágrafo Terceiro: Encerrada a vigência do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a excluir de seus bancos e bases de dados, todas as informações às quais tenha tido acesso, estando ciente de que toda infração ou violação inerente à utilização ilegal ou irregular desses dados, praticada por si, seus sócios, empregados, representantes ou prepostos, será de sua única e exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Havendo prejuízo suportado pela CONTRATANTE, incluindo penalidades administrativas, decorrente do descumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas nesta Cláusula, deverá a CONTRATANTE ser indenizada no valor integral das perdas, custas, honorários advocatícios e demais despesas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, acompanhada do comprovante dos desembolsos.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATANTE seja acionada judicialmente em razão do descumprimento de obrigações relacionadas à proteção de dados por culpa ou dolo da CONTRATADA, esta desde já concorda com eventual denunciação da lide, nos termos do art. 125, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2026.

_____

Administração do Porto de Maceió – APMC

CONTRATANTE

_____

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: ___.___.___-__

2. _____ CPF: ___.___.___-__